

MATÉRIA RECEBIDA Nº 276/2025

Ofício nº 482/2025
Ibatinga, 06 de maio de 2025.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 233/2025, dos Vereadores Ricardo Prado, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo e Murilo Bueno.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 233/2025, da Câmara Municipal, referente ao roçamento do terreno localizado na rua João Marotti, ao lado da Matriz São Paulo Apóstolo, bairro Paulo de Biasi.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, a nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



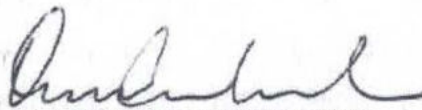
Ibitinga, 06 de maio de 2.025

Assunto: Resposta ao requerimento nº 233/2025

Em resposta ao requerimento dos ilustres vereadores, protocolizado nesta Câmara Municipal, o que cabe a Secretaria de Habitação e Urbanismo informar, é o que segue:

A notificação para a limpeza da área foi enviada ao proprietário em 23 de abril deste, via correios (cópia anexa). Porém, a notificação ainda não foi recebida. Após o recebimento da mesma, o proprietário tem prazo de 15 (quinze) dias para realizar a limpeza.

Em caso de não recebimento, será realizada a notificação através do diário oficial do município, e o prazo para realização da limpeza será também de 15 (quinze) dias após a publicação.



OLAERTE CONSTANTINI
Secretário de Habitação e Urbanismo
Eng.º Civil – CREA 0600609557-SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

NOTIFICAÇÃO Nº PMI - 2025-0693

Inscrição: 0005.0193.0001.18

Local do Imóvel: RUA JOÃO MAROTTI

Bairro/Loteamento: JARDIM AMÉRICA

Quadra: 19 **Lote:** 03

ASSUNTO: Limpeza de terreno e má conservação do imóvel

LEI Nº 4.518 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

Art. 1º. O proprietário de imóvel urbano e/ou contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tem o dever de manter o seu terreno, baldio ou com construções inacabadas, desocupadas ou abandonadas, limpo, capinado, roçado e livre de resíduos e entulhos de quaisquer espécies, mantendo a vegetação ou mata com uma altura máxima de até 30 (trinta) centímetros.

§1º. A Administração Municipal notificará o proprietário do terreno e/ou contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nas condições constantes no caput deste artigo, para, no prazo imprerível de 15 (quinze) dias, promover a limpeza da área.

§2º. Os imóveis que estiverem comprovadamente em desacordo com o disposto no caput deste artigo estarão em situação irregular, sendo autorizado ao Poder Público Municipal, decorrido o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, aplicar multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município – UFM - por imóvel em situação irregular.

§3º. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, sem a efetiva limpeza do imóvel, a Prefeitura poderá, de acordo com sua disponibilidade, efetuar o roçamento e limpeza do terreno cobrando do proprietário do imóvel a respectiva taxa pelo serviço executado.

Observações:

FISCALIZADO EM 22/04/2025.

POSTADO NOS CORREIOS EM 23/04/2025.

REQUERIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS QUANTO A LIMPEZA DO IMÓVEL.

AGENTE FISCAL AUTUADOR

PMI-3977

MATÉRIA RECEBIDA Nº 276/2025 - Protocolo nº 1655/2025 recebido em 06/05/2025 16:02:18 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Florivaldo Antonio Fiorentino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C048-F72-D03C-653C.



